

## TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2020/2021.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINFREPASS, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, das empresas de transporte de passageiros por fretamento, contínuo e eventual, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, n. 433, 5º andar, conjunto, 503, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 64.926.611/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Luis Carlos Mazzuca, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 14.210.741 e CPF nº 030.214.058-19, de um lado, e o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Nelson Ribeiro da Silva, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 7.859.866 e CPF nº 718.445.889-20 de outro lado, tem entre si justo e acordado para todos os efeitos, a presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020, ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021, nos termos que segue:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, face o espalhamento do covid-19 para todos os continentes, configurando uma pandemia; Considerando que o Governo Brasileiro declarou Estado de Calamidade Pública decorrente do covid-19; Considerando o alto grau de transmissibilidade do covid-19, para as pessoas; Considerando, as medidas recomendadas pelas autoridades de saúde; Considerando as medidas tomadas por cada Estado, Município no combate ao covid-19; Considerando que o transporte público foi um dos setores atingido pelos efeitos do covid-19; Considerando os impactos econômicos financeiros trazidos pela pandemia do Covid-19, para o seguimento do transporte coletivo de Ribeirão Preto; Considerando que foi inicialmente prorrogada as negociações, juntamente com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho até 31/07/2020; Considerando falta de perspectiva de aplicação de vacina, ainda neste ano; Considerando a consulta feita aos trabalhadores pelo Sindicato representante da categoria profissional, ajustam o quanto segue:

### DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA DAS NORMAS COLETIVAS.

Os Sindicatos signatários do presente termo ajustam que a convenção coletiva de trabalho vigente entre 01/05/2019 a 30/04/2020, terá suas cláusulas e condições prorrogadas a partir de primeiro de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, naquilo que não conflitar com o presente termo de prorrogação, respeitado os acordos coletivos individuais, por ventura existente.



## REAJUSTE SALARIAL E PISO NORMATIVO.

Em face das considerações, acima elencadas, fica mantido a data base da categoria para primeiro de maio, sem reajuste salarial, mantendo-se o mesmo valor do piso normativo, e dos salários praticados em maio de 2019.

## DAS DATAS.

Ficam mantidas as mesmas datas na convenção ora prorrogadas, apenas convencionado, onde se lê anos 2019, e 2020, passa a ler anos de 2020 e 2021, respectivamente, mantendo-se os mesmo dias e meses, para cumprimento das obrigações.

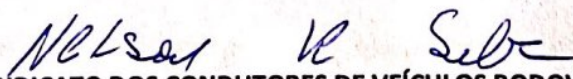
## RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho firmada para 2019/2020, salvo aqueles que conflitarem com o presente termo de aditamento de prorrogação.

E por estarem justos e acordos firmam a prorrogação das cláusulas nos termos avençados, para que produza seus efeitos legais, ficando as partes comprometidas de postar no mediador o presente termo de aditamento de prorrogação da convenção coletiva.



**SINFREPASS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**  
**LUIZ CARLOS MAZZUCA – PRESIDENTE**  
**CPF: 030.214.058-19 RG: 14.210.741**

  
**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO**  
**NELSON RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE**  
**CPF: 718.445.889-20 - RG: 7.859.866 SSP/SP**

